

TGR SUBHOLDING 8 S.A.
CNPJ/MF nº 55.764.576/0001-17
NIRE 2330005593-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2025**

1. Data, Horário e Local: Realizada aos 14 dias do mês de agosto de 2025, às 10:10 horas, na sede social da **TGR SUBHOLDING 8 S.A.**, localizada na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 591, Distrito Industrial I, na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, CEP 61939-906 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação para esta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da única Acionista, a Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A. ("Acionista"), representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes na Lista de Presença das Acionistas, que integra esta Ata como Anexo I.

3. Composição da Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Torregrosa Hong e secretariados pela Sra. Karina Klabiniska Yunan Kyriakos Saad.

4. Ordem do Dia: **(i)** Deliberar sobre a proposta de redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), com o cancelamento de 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e a restituição do capital à Acionista da Companhia; **(ii)** Se aprovada a matéria do item precedente, deliberar sobre a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a alteração decorrente da deliberação da presente Ordem do Dia em seu artigo 4º, *caput*; e **(iii)** Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as medidas e providências necessárias para efetivar as deliberações tomadas nesta Assembleia.

5. Deliberações: Instalada a Assembleia, após exame e discussão da matéria objeto da Ordem do Dia, a Acionista da Companhia aprovou a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. e, em seguida, deliberou, sem restrições ou ressalvas, o quanto segue:

(i) Aprovar a redução do capital social da Companhia em R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), por considerá-lo excessivo em relação ao seu objeto social, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., mediante o cancelamento de 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, e a sua restituição à sua única Acionista, Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A., em moeda corrente nacional, no valor total de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

(i.a) Nos termos do artigo 174 da Lei das S.A., a redução do capital social aprovada nesta data somente se tornará efetiva ao término do prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Ata, desde que não haja oposição de credores.

(i.b) Decorrido o prazo ora assinalado e efetivada a redução do capital social da Companhia com o respectivo cancelamento de ações, a Companhia deverá realizar o pagamento da restituição de capital à única Acionista, conforme deliberado acima, após o qual se operará automaticamente a quitação recíproca e de pleno direito entre a única Acionista e a Companhia com relação à deliberação deste item da Ordem do Dia, para nada mais cobrar ou reclamar, a qualquer tempo, título ou pretexto.

(ii) Aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação que consta no Anexo II desta Ata, a fim de refletir no Artigo 4º, caput, a redução do seu capital social, conforme deliberado no item precedente, o qual, totalmente subscrito e integralizado, passará de R\$ 102.254.314,00 (cento e dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais), dividido em 102.254.314 (cento e dois milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil, trezentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 67.254.314,00 (sessenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais), dividido em 67.254.314 (sessenta e sete milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil, trezentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

(iii) Autorizar a administração da Companhia a tomar as medidas e providências necessárias para efetivar as deliberações tomadas nesta Assembleia.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia, sem que se verificassem dissidências, protestos, propostas ou declaração de voto da única Acionista, e determinou que se lavrasse a presente Ata nos termos do artigo 130, *caput*, da Lei das S.A., a qual, após lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente por todos os presentes, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

Maracanaú/CE, 14 de agosto de 2025.

Mesa:



Assinado por: IVAN TORREGROSA HONG/30175546860
CPF: 30175546860
Data/Hora de Assinatura: 14/08/2025 13:54:51 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEST RFB v1
DocuSigned by:
Ivan Hong

Ivan Torregrosa Hong
Presidente


Assinado por: KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD
CPF: 1742242880
Data/Hora de Assinatura: 14/08/2025 17:10:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB SEE v1
DocuSigned by:
Karina Klabiniska Yunan Kyriakos Saad

Karina Klabiniska Yunan Kyriakos Saad
Secretária

Acionista:


Assinado por: THIAGO THEODORO DE REZENDE/72213051100
CPF: 72213051100
Data/Hora de Assinatura: 14/08/2025 18:27:36 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEST RFB v1
DocuSigned by:
Thiago Rezende

VENTOS DE SÃO RAFAEL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Thiago Theodoro de Rezende
CPF/MF nº 722.130.511-00


Assinado por: IVAN TORREGROSA HONG/30175546860
CPF: 30175546860
Data/Hora de Assinatura: 14/08/2025 13:55:00 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEST RFB v1
DocuSigned by:
Ivan Hong

Ivan Torregrosa Hong
CPF/MF nº 301.755.468-60

ANEXO I
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE TGR SUBHOLDING 8 S.A.
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2025

LISTA DE PRESENÇA DAS ACIONISTAS

ACIONISTA	QUANTIDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS
<p>VENTOS DE SÃO RAFAEL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 67, Distrito Industrial I, CEP 61939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.676.561/0001-10, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. <u>Thiago Theodoro de Rezende</u>, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.130.511-00 e <u>Ivan Torregrosa Hong</u>, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.755.468-60.</p> <div style="display: flex; justify-content: space-between;"><div data-bbox="207 968 410 1079"><p><small>DocuSigned by</small> <i>Thiago Theodoro de Rezende</i> <small>Assinado por: THIAGO THEODORO DE REZENDE.72213051100 CPF: 72213051100 Data/Hora da Assinatura: 14/08/2025 18:27:36 BRT O: ICP-Brasil, OU: Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Email: AC_SAFEWEB_RFB_v5 3E0D3E3C21D2438...</small></p></div><div data-bbox="667 968 870 1079"><p><small>DocuSigned by</small> <i>Ivan Hong</i> <small>Assinado por: IVAN TORREGROSA HONG.30175546860 CPF: 30175546860 Data/Hora da Assinatura: 14/08/2025 13:54:51 BRT O: ICP-Brasil, OU: Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Email: AC_SAFEWEB_RFB_v5 ED6FC928C8B42E...</small></p></div></div>	

ANEXO II
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE TGR SUBHOLDING 8 S.A.
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL
DA
TGR SUBHOLDING 8 S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - A **TGR SUBHOLDING 8 S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 591, Distrito Industrial I, CEP 61939-906, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (i) a comercialização de energia elétrica gerada pelo Complexo Eólico Serra do Tigre ("Projeto") no mercado de livre negociação, incluindo a compra e venda e a exportação de energia elétrica, bem como a prestação de serviços de intermediação entre compradores e vendedores de energia elétrica proveniente de quaisquer fontes relacionadas ao Projeto; e (ii) a participação, como quotista ou acionista, no capital social das sociedades autorizadas para a implantação e operação do Projeto.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 67.254.314,00 (sessenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais), dividido em 67.254.314 (sessenta e sete milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil, trezentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 5º - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Artigo 6º - A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações".

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

Artigo 7º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 8º - Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pela Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o secretário.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 10º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, com mandato unificado de 3 (três) anos, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Artigo 11º - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente e um Diretor sem designação específica.

Parágrafo Único. Findos os seus mandatos, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 12º - A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre sua distribuição a seus membros.

Artigo 13º - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo Termo de Posse no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Companhia, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das S.A., permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 14º - As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes, considerando-se presentes aqueles que se manifestarem por escrito na forma do Parágrafo Primeiro, abaixo.

Parágrafo Primeiro. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico (e-mail) digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo vacância na Diretoria, a referida substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da vacância.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico (e-mail) digitalmente certificado.

Parágrafo Quinto. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo 14º deverão igualmente constar no Livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Companhia, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica (e-mail), em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, deve ser juntada ao referido livro logo após a lavratura da ata.

Artigo 15º - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Companhia que não forem de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de exigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, as funções de: (a) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) elaborar e recomendar o plano estratégico da Companhia; (d) zelar pela devida observância dos padrões legais; (e) manter os membros acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e (f) representar a Companhia nos termos do Artigo 16º deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor sem designação específica: (a) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) a administração da organização interna e seus controles; (c) a gestão financeira das disponibilidades, créditos e obrigações da Companhia; (d) a gestão estratégica de materiais e patrimônios; (e) a seleção e o treinamento de pessoal; e (f) representar a Companhia, nos termos do Artigo 16º deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor.

Artigo 16º - A Companhia será devidamente representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Companhia, bem como a assinatura de quaisquer documentos (mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Companhia, inclusive

escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros), serão realizadas:

- (a) Por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (b) Por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; e
- (c) Por 2 (dois) procuradores constituídos nos termos dos Parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitada a, no máximo, 3 (três) anos.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de celebração de contratos de financiamento, em que a Companhia seja parte ou interveniente, e/ou de contratos acessórios a esses contratos de financiamento, poderão ser outorgadas procurações (i) às instituições financeiras, para, agindo isoladamente, praticarem, em nome da Companhia, todos os atos e operações necessários ou convenientes ao exercício de direitos e cumprimento de obrigações e direitos previstos nesses instrumentos, sendo certo que os prazos dessas procurações poderão se estender até a final liquidação de todas obrigações assumidas pela Companhia nos referidos contratos de financiamento e/ou (ii) em favor de outras intervenientes ou partes do Contrato de Financiamento para, agindo isoladamente como procurador e até a solução final da dívida, receber citações, notificações e intimações, inclusive com poderes "ad judicia" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra ela forem promovidos pelo BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, em decorrência do respectivo Contrato de Financiamento.

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

Artigo 17º - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for deliberado pelos Acionistas da Companhia em Assembleia Geral de Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 18º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

Artigo 19º - O exercício social terá início no dia 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A..

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório acima referido.

Parágrafo Quinto. Observadas disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 20º - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral de Acionistas o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

CAPÍTULO VIII **NORMAS GERAIS E ARBITRAGEM**

Artigo 21º - No caso de dissidência de Acionistas nas deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado.

Parágrafo único. Caso o valor econômico da Companhia seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil, o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresa especializada, que satisfaça os requisitos previstos no Parágrafo 1º, do Artigo 8º, da Lei das S.A., com as responsabilidades previstas no Parágrafo 6º do mesmo Artigo.

Artigo 22º - A Companhia realizará auditoria anual de suas Demonstrações Financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Artigo 23º - A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá ser conduzida

em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 24º - A Companhia deverá observar os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral de Acionistas abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A..

Parágrafo único. A Companhia disponibilizará aos seus Acionistas os contratos firmados com partes relacionadas, Acordos de Acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 25º - Em tudo o que for omissso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

* * *